

A renomada firma SADIA inaugurar

Contando com o comparecimento de autoridades locais, gerentes de bancos, homens de nosso comércio e indústria, e inúmeros convidados especiais, será inaugurada hoje às 17 horas, à Rua Santa Cruz, 105, ao lado da Igreja de Santa Cruz, a filial de Lages da S/A Ind. e Com. Concórdia «SADIA», poderosa organização que tem a sua matriz em Concórdia, neste Estado, e que tem a sua frente eminentes homens de negócios de Santa Catarina, destacando-se entre eles, o Senador Atilio Fontana, já bastante conhecido do povo lageano e catarinense.

Esta solenidade contará com as honrosas presenças de vários diretores daquela organização, Srs. Anselmo Fontana, Dr. Olavo Rigon e Idir Bonotto, este último, chefe geral de vendas.

A filial de Lages da SADIA, terá como gerente, o Sr. Aldo Bogo, pessoa de grande destaque dentro daquela organização, e como coordenador, o Sr. Telismar Gewehr, que desempenha também as funções de gerente da filial de Joaçaba.

A SADIA que tem sido um exemplo edificante de trabalho dentro da economia catarinense e nacional, mantém filiais em Passo Fundo e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, em Joaçaba, em Lages (hoje a ser inaugurado), em Florianópolis e em Blumenau, prestes a ser instalado. No Paraná, além de sua filial em Curitiba, possui uma outra em Londrina, no norte daquele Estado. No Estado de São Paulo, possui filiais em Ribeirão Preto e Baurú, e na capital paulista é proprietária do Frigobrás e o Moinho da Capa. Entre a sua matriz e a sua série de filiais, a SADIA mantém contacto diário para entregas de seus produtos, graças à Companhia de aviação comercial pertencente à sua organização.

Com referência ao depósito de Lages, que se encontra ótimo instalado, o mesmo estará apto a servir aos senhores comerciantes, atacadistas e varejistas desta cidade e cidades circunvizinhas, com pronta entrega, toda a linha de seus afamados produtos, como sejam farinha de trigo, mortadela, presuntos, linguiças, copas, salames, patês, bacon, rações balanceadas, etc.

Convém salientar que a filial da SADIA possui câmara fria, proporcionando assim melhor atendimento a nossa população.

Destas colunas cumprimentamos a direção da SADIA pela sua instalação em Lages, augurando-lhes crescentes atividades em seus empreendimentos na Princesa da Serra

Comemorado o 30º aniversário da intentona comunista

Comemora-se hoje em todo o Brasil, a passagem do 30º aniversário da intentona comunista de 1935, em que um punhado de heróis perderam tragicamente a sua vida em favor de nossa Pátria.

Sufocada na devida ocasião, num ato heroico de nossas gloriosas Forças Armadas, este movimento de subversão levado à efeito há 30 anos passados, ainda está bem gravado na memória de todos os brasileiros como um saque às instituições democráticas.

Em nossa cidade, o 30º aniversário da intentona comunista, foi comemorada civicamente, com a realização de uma Santa Missa, hoje às 8,30 horas da manhã, na Catedral Diocesana, mandada celebrar pelo Comando do 2º Batalhão Rodoviário.

A esta solenidade religiosa compareceram o Comandante do 2º Batalhão Rodoviário e exma. esposa, briosa oficialidade, sargentos, senhoras daquela Unidade Militar, autoridades civis e eclesiásticas e elevado número de populares.

Ao ato da consagração, a Banda Musical do 2º Batalhão Rodoviário entoou o Hino Nacional brasileiro.

Posteriormente antes do encerramento da Santa Missa, houve o toque de silêncio em memória daqueles heróis desaparecidos.

Ao encerramento da Santa Missa, falou o celebrante da mesma, Frei Alfredo Setaro, que num entusiástico sermão apregou a necessidade de todos os brasileiros se unirem em torno das instituições democráticas contra os inimigos do poder, e ressaltando o papel de nossas Forças Armadas na redenção da democracia da Nação

Cel. Samuel Augusto Alves Corrêa

Viajando em companhia do Major Devanir Pinto, regressou na última quinta feira, dia 25, de sua viagem à Assunção, no Paraguai, o Cel. Samuel Augusto Alves Corrêa, Comandante do 2º Batalhão Rodoviário.

A sua viagem àquele País amigo, deu-se em atenção a um gentil convite do Exmo. Sr. Comandante em Chefe do Exército Paraguai, para visitar as obras em construção à cargo da sua Engenharia.

Dr. Wolny Della Rocca homenageado pelo magistério municipal

Realizou-se na última quinta feira, dia 25, no período da manhã, na Praça João Ribeiro, uma significativa solenidade, em que o Prefeito Dr. Wolny Della Rocca, foi homenageado condignamente pelo magistério municipal, em função dos constantes serviços prestados pelo ilustre edil lageano em prol do ensino em nosso Município.

Na oportunidade, verificou-se um desfile escolar com a participação de várias escolas municipais, além de discursos por parte de várias professoras municipais e diversos números de poesias.

CINCOENTA ANOS DE HOSPITAL

Um pouco de história e um preito de gratidão

FREI ALFREDO W. SETARO, O.F.M.

Nunca, então, se imaginara que Lages, encarapitada, molemente, nos chapadões do planalto, acordasse de seu silêncio para liderar um surto de progresso, impulsionado pelo pioneirismo de seus filhos. Era tudo pequeno, allora os seus descampados. Pequena a tosca capela, em cujo chão descansava Corrêa Pinto. Suas ruas tortuosas. Suas estradas de chão batido. Nem sequer aquele conforto comezinho. Há cinquenta anos porém, no dia 19 de novembro de 1915, abria-se o Hospital de Nossa Senhora dos Prazeres, sob a sábia orientação das Irmãs da Divina Providência, acontecimento recebido entre jubilosas manifestações do povo lageano. A princípio instalado, a título precário, no antigo «Coleginho», passou ao depois, no Natal de 1916, para o antigo colégio dos PP. Franciscanos, aqui em caráter definitivo, sendo nomeada sua primeira superiora a Irmã Dolores que já se distinguira, no coleginho, por sua extremosa dedicação aos doentes, a ela se agregando as Irmãs Caetana e Eulina. E daí se inicia um ciclo de notáveis realizações, em consonância com os avanços progressistas da cidade, até o momento atual, quando o hospital é em verdade o orgulho de um povo laborioso e bom.

As dificuldades financeiras eram muitas de início, como sói acontecer com as obras de grande vulto, pelo que recorria-se às várias modalidades de campanhas afim de se conseguir fundos para o seu desenvolvimento.

Com as rendas dessas campanhas promoviam-se melhorias na casa e sobretudo atendia-se melhormente à pobreza. Em 1928, o Conselho Municipal doava a importância de quatro contos de réis para a construção de um pequeno isolamento. Em 1930, já existia uma farmácia própria. Nesse ano, a diretoria do Hospital era constituída dos seguintes senhores: Dr. Mário Carrilho, José Batalha Silveira, Mário Grant, João Dias Braescher e José de Araujo Lima. Em 1932, instalava-se a primeira aparelhagem de Raios X. Em 1937, comprava-se um terreno ao lado do Hospital para o seu respectivo aumento, contando-se para isso com o auxílio do Governo de 100.000 cruzeiros. Dr. Nereu Ramos, um dos grandes beneméritos do Hospital doava, em 1945, um autoclave e a Legião Brasileira de Assistência 30.000 cruzeiros para a aquisição de aquecedores elétricos. Em 1947, o dr. Aderbal Ramos Silva, dd. governador do Estado possibilitou a construção de um novo isolamento, já que o primitivo encontrava-se em ruínas, doando 300.000 cruzeiros. Em 29 de outubro de 1949, era inaugurado o novo pavilhão destinado a receber tuberculosos.

Estes e mais de tantos outros, como os de Celso Ramos e Heriberto Huelse, são nomes que ficarão na lembrança das gerações porvindouras como os mecenas da caridade e propulcionadores do progresso de Lages.

Nunca porém, tantos mereceram tanto como as Irmãs da Divina Providência. Beneméritas, seria um qualitativo muito pobre para dizer do quanto elas merecem. Cincoenta anos ali estão, sofrendo toda a sorte de incompreensões e de expoliações, mourejando ardidamente, dia e noite, à cabeceira dos enfermos, despojando-se do que é seu e da Congregação para o bem comum, animando e curando com um sorriso mais do que com a ciência que é falaz, verdadeiros anjos da caridade, as bondosas Irmãs, e além, disso, as imprescindíveis Irmãs, cujos trabalhos e carinho, construíram um monumento no coração do povo. A sua atual Madre e Diretora, Irmã Lucidia, quero penitenciar-me em ferir-lhe a modéstia, tem procurado, por todos os meios, transformar completamente a feição do hospital, dando-lhe uma nova roupagem e providenciando melhores aparelhos para o seu pleno funcionamento. Apenas citaremos o que foi feito neste último ano, sob a orientação da Madre Lucidia: pintura interna e externa do edifício; pintura da capela; inauguração de um novo e moderno Raio X; um laboratório de soro; um laboratório para análises clínicas; renovação dos quartos do 1º andar bem como da fachada e do jardim anexo, etc. E diga-se, a bem da verdade e para conhecimento da verdade e para a pintura e para grande parte desses melhoramentos acima enumerados Madre Lucidia não contou com o apoio externo, senão com as próprias economias das Irmãs e com a perfeita administração e emprêgo do dinheiro do hospital.

Vinte e duas Irmãs trabalham atualmente nos serviços dos enfermos, na secretaria, cozinha, lavanderia, etc. sendo coadjuvadas por esse mundo branco de enfermeiras e serventes.

A Madre Eduarde, dd. madre provincial, à Madre Lucidia, superiora e diretora do Hospital, e as suas dedicadas Irmãs, apresentamos os protestos de nosso imorredouro agradecimento pelo bem que espargiram e não de derramar ainda sobre o povo lageano. Se a data de 19 de novembro nos recorda tantos feitos, por isso mesmo nos obriga a cantar um hino de louvor àquele cuja doce Providência dirige os passos e ilumina a mente daquelas que são suas filhas e lhe trazem o nome: Irmãs da Divina Providência.

CORREIO LAGEANO

LAGES, 27 de Novembro de 1965 n. 109

Natal em Lages será comemorado nas ruas

Realizou-se na última segunda feira, dia 22, no Clube de Junho, uma importante reunião, presidida pela Srta. Isabel Luz, Assistente Social do 2º Batalhão Rodoviário, com representantes de clubes de serviços, entidades recreativas, congregações religiosas, senhoras de nossa sociedade e várias outras pessoas, com a finalidade de estudar em conjunto um amplo programa relacionado com as próximas festividades de Natal.

Em sua explanação, que mereceu a especial atenção de todos os presentes, a Srta. Isabel Luz, concitou os presentes, para que em conjunto, se organizassem, no sentido de proporcionar ao povo lageano, um Natal totalmente diferente.

A sua idéia, por sinal das mais luminosas, consistia em determinar famílias de uma rua ou outro logradouro qualquer, organizadas em grupos, efetuassem comemorações alusivas ao Natal com as mesmas alusões que se proporcionararia se a referida festividade fosse realizada dentro de um lar.

Essas famílias se encarregariam de iluminar e ornamentar feéricamente as suas residências externas bem como o quarteirão adrede, e nesses locais externos colaborariam em conjunto nos dias que antecedem à maior da Cristandade.

Pela exposição feita pela Srta. Isabel Luz, notou-se vivo interesse de todos, no sentido de colaborar para que se realize em Lages um Natal de rua mais condigno, alegre, com a efetiva participação de toda a família lageana.

É necessário que todos os lageanos unam-se em torno dos objetivos da Srta. Isabel Luz, que por longo tempo assistente Social de uma importante organização em Joaçaba, e que atualmente empresta serviços ao 2º Batalhão Rodoviário.

Sr. Edmundo Ribeiro

Acompanhado de sua exma. esposa d. Tita da Silva Ribeiro, regressou há dias de Brasília, onde encontrava pelo espaço de três meses, o Sr. Edmundo Ribeiro, pessoa bastante relacionada em nossos meios.

Cumprimentando o Sr. Edmundo Ribeiro e exma. esposa, destas colunas formulamos votos de boas vindas.



Prefeitura Municipal de Lages

Estado de Santa Catarina

Lei Nº 254
de 19 de novembro de 1965
Institui Fundação para reger o sistema de ensino superior no município de Lages

**Eu Wolny Della No-
ca, Prefeito Municipal**
de Lages, Fico sabendo
a todos os habitantes
dêste Município que a
Câmara Municipal de
Vereadores votou e eu
sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Educacional de Lages, com prazo indeterminado, à qual será delegada especificamente a atribuição de estudar, planejar e executar os encargos educacionais relativos ao ensino de grau superior no Município de Lages, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A fundação educacional de Lages, uma vez instituída, fará com que o ensino superior do Município tenha por objetivo primordial a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

§ Único - Para a consecução desse objetivo, a Fundação Educacional de Lages estará obrigada a executar ou fazer executar as Leis, Decretos, regulamentos, portarias e avisos baixados pelo Poder Público Federal ou Estadual.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de ensino superior ora existentes no Município, ou que venha a ser criados e mantidos pela Fundação Educacional de Lages, serão ministrados os seguintes cursos:

a) - de Graduação, abertas a matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e obtido classificação em cursos de habilitação;

b) - de pós-graduação, abertas a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;

c) - de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, ou quaisquer outros, a juízo da direção do respectivo instituto de ensino superior, abertas a candidatos com preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

§ Único - Para os fins das letras B e C deste artigo, poderão ser solicitadas a cooperação de institutos de pesquisas e centros de treinamentos profissional, nacionais ou estrangeiros, respeitadas, quanto a êstes, a legislação que regula tal intercâmbio.

Art. 4º - Os bens dotados à Fundação Educacional de Lages, bem como os seus recursos financeiros e referidos nos artigos 5º e 6º, determinar-se-ão exclusivamente, aos fins declarados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação Educacional de Lages será constituído:

b) - Por quaisquer bens, direitos e ações que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a Fundação aceitar e oriundos de doações ou legados;

c) - Por quaisquer bens, direitos e ações que a própria Fundação adquirir com recursos seus;

d) - Pelos saldos efetivos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação Educacional de Lages serão provenientes:-

a) - da dotação orçamentária do Município, e nunca inferior a cinco por cento (5%) da Receita prevista.

b) - de dotações ou subvenções que lhe forem atribuídas nos orçamentos do Estado ou da União, ou de ambos;

c) - de dotações, legados ou contribuições que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas;

d) - de rendas pela aplicação de bens ou valores patrimoniais;

e) - de remuneração por atividades prestadas a pessoas físicas ou jurídicas;

f) - de taxas e emolumentos;

g) - de rendas eventuais;

Art. 7º - São Órgãos da Fundação Educacional de Lages:

a) - o Presidente, que a representará judicial e extrajudicialmente;

b) - o Conselho Administrativo, que exercerá as funções de Conselho Curador;

c) - O Diretor Executivo.

Art. 8º - O Conselho Administrativo será composto de sete (7) membros, de ilibada reputação e notável espírito público, a cada um correspondendo um suplente, e dentre todos figurarão, necessariamente:

a) - um representante do Ministério Público na Comarca, com a finalidade prevista no art. 26 do Código Civil;

b) - dois representantes de profissionais e nível universitário, e em efetivo exercício no Município;

c) - um representante da indústria;

d) - um representante do comércio;

e) - um representante da municipalidade, diretamente ligado ao setor educacional;

f) - um representante da classe agro-pastoril.

§ 1º - ao pessoal do corpo docente, técnico e administrativo é vedado o exercício de qualquer cargo referido nos artigos 7º e 8º, ressalvado, todavia, disposto no parágrafo 2º;

§ 2º - o diretor da Faculdade, e na sua falta ou impedimento o sub-diretor, terá assento no Conselho Administrativo tão apenas nos assuntos relativos à escola que representa, mas sem direito a voto.

Art. 9º - O Presid. da Fund. Educ. de Lages e os membros do Conselho Administrativo, bem como seus suplentes, obedecido o critério do art. 8º quanto a êste, serão de livre escolha e nomeação de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O diretor da Faculdade será indicado em lista tripartite pela respectiva Congregação, referendado pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional de Lages e nomeado pelo Chefe do Po-

der Executivo Municipal por prazo nunca superior a três (3) anos, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 10º - Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo prazo fixado de três (3) anos, podendo ser mantidos por igual período, findo o primeiro, uma única vez.

Art. 11º - O Sub-Diretor da Faculdade será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Diretor Executivo da Fundação, pelo mesmo prazo daquele, podendo, também, ser reconduzido por igual período;

Art. 12º - Ao Conselho Administrativo, uma vez nomeado e empossado, cabe reunir-se imediatamente e eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente e o Diretor Executivo.

Art. 13º - Será da competência do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Lages:

I - Elaborar os Estatutos da Fundação Educacional de Lages, bem como as alterações posteriores que se façam necessárias, submetendo, aqueles e estas, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Elaborar e aprovar o próprio regimento interno;

III - Elaborar o Estatuto do Magistério Superior Municipal, com o concurso dos atuais professores da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis, e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Elaborar o Orçamento definitivo da Fundação Educacional de Lages da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis e das outras Faculdades que tenham sido ou sejam criadas, e após conhecidos os recursos destinados pelo orçamento do Município à aludida Fundação, submetendo-se à aprovação do Poder Executivo Municipal;

V - Fiscalizar a execução do orçamento; discutir e aprovar as contas e o relatório anuais do Diretor Executivo da Fundação, e do Diretor de Faculdade.

VI - Elaborar e aprovar, dentro das dotações orçamentárias, e quadro de pessoal da Fundação, e bem assim os seus vencimentos;

VII - Aprovar o Regimento Interno de Faculdade, os respectivos quadros de pessoal docente técnico e administrativo, assim como as tabelas de vencimentos e salários que forem votados pela Congregação;

VIII - Autorizar os atos de diretor de Faculdade, desde que não previstos em Regimento Interno;

IX - Promover tôdas as medidas que, não sendo atribuição expressa do Diretor Executivo, tenham cunho de aprimorar serviços da Fundação Educacional de Lages.

Art. 14º - A Fundação Educacional de Lages poderá abrir no Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, conta corrente Fund. Educacional de Lages, até o limite de três (3) milhões de reais, para construção, reconstrução e outros fins estritamente educacionais.

Art. 15º - A Fundação Educacional de Lages será isenta de tributos municipais, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear igual isenção juntos aos Poderes Estadual e Federal.

Art. 16º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 17º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 18º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 19º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 21º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 22º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 23º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 25º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 26º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 27º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 29º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 30º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 33º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 34º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 35º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII do Art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 21º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 22º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 23º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 25º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 26º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 27º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 29º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 30º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo pessoal disponível, poderá negar a requisição, e em tal caso, cabe ao diretor de Faculdade contratar pessoa e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, a requisição de servidores municipais será feita pelo diretor de Faculdade, acompanhada de justificativa e de tempo necessário, e encaminhada ao Diretor Executivo da Fundação, o qual tomará as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear junto ao Governador do Estado, a doação, à Fundação Educacional de Lages, do imóvel sito à Praça João Costa nº 37, atual Ginásio e Colégio Normal Vidal Ramos, inclusive quaisquer bens que lhe pertença, cabendo à mesma Fundação as respectivas conservação e manutenção.

Art. 33º - Os Servidores Municipais, de qualquer categoria, poderão ser postos à disposição da Fundação, por prazo determinado ou indeterminado, à qual, neste caso, ficarão subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens vigentes à data desta lei, exceto as de natureza trabalhista.

Art. 34º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação trabalhista e o que dispuserem os respectivos estatutos e regimentos, salvo quanto a o pessoal pôsto a disposição.

CASA LONGINO

— DE —

Longino José Lehmkuhl

Confecções, meias, bolças, malas, sutiãs, armarinhos, etc.

Rua Marechal Deodoro, 47 — Lages

Aguardem para breve a sua

Ginásio Industrial Vidal Ramos Júnior

Comunicação

O GINÁSIO INDUSTRIAL VIDAL RAMOS JUNIOR - (SENAI), avisa aos interessados que a matrícula para o Curso Ginásial, está aberta a inscrição para Exame de Admissão.

Inscrição: até dia 7 de dezembro

Início do Exame: 10 de dezembro

Documentos: Certidão de nascimento, Atestado médico, Cartão de vacinação

Horário para Inscrição: 9 às 11 horas e 17 horas

A Secretaria

de gente e de luz

lair leoni

«conhecer para vencer-vencer para realizar»

Este o lema da turma Professora Cecy Torres» do Colégio Santa Teresinha.

Os professorandos de 1965:

Ademar Alves de Moais - Belizário Tomaz de Lima - Bernadete Izabel Felipe-Carmem Lucia Mil-Carmem Lucia do Amaral-Cecilia Volpi - Claísse Terezinha Carvalho-Doraci Ortiz de Souza-Esther Terezinha Vassoler-Irene Salette Adami - Iris Lorenzi-Irmã Isa-Irmã Gualberta-Irmã Ana-Iroete Lima de Oliveira Ivonilda Conceição Almeida José Lino de Almeida-Maria Amelia Viana-Maria Felia Mozena Maria Julia Dolberth-Maria de Lourdes Stimamiglio-Maria Odete Calomeno-Maria Rosa Morais-Marielene Salvadori-Marlene Becary-Natalia Souza Lima-Nelson Luiz dos Santos-Norma Vieira de Souza-Odacira Martins de Almeida-Pedro Paulo Rodrigues-Rosemary Perotoni-Rute Ramos Alves-Santelmo Neves-Silce Teixeira de Freitas Ramos-Vera Lucia Ronchi e Zenita Duarte.

E a solenidade de formatura será em nove de dezembro com missa às dezesseis horas na Igreja matriz e às vinte horas a entrega de diplomas no novo Salão Nobre do Colégio dirigido pela Revma. irmã Angelina.

«Onde há a felicidade, esperar é a vida (vicar hugo)

Em onze de dezembro o Ginásio Casimiro de Breu, dirigido por Celia Andrade Lemos, verá realizar a solenidade de seus ginásianos com missa às dezesseis horas e com entrega dos certificados às dezessete.

Ginásianos:

Dilson Gaboardi - Altevir Márcio Macêdo (Orador) - Alvadi Souza Leão - Alzira Subtil de Oliveira - Anita Teresinha de Almeida - Carlos Roberto Langer - Cezar Joél dos Santos - Danilo Feiten - Derbi Ubirajara Waltrick - Edin Guérios - Eduardo Hirata - Emilio Driesen Júnior - Engrácia Aparecida Agustini - Elio Carlos Vieira - Eugenio Paulino Cavali - Evandir Ribeiro - Generoso Manoel Chagas - Hélio Spudeit - Ieda Goetten Scheffer - Ivaldo Arvalho Corrêa - Ivo Dolberth Júnior - João Adriano Ribeiro - Jucélia Caetano da Silva - Maria Lúcia Ribeiro Batista - Maria Teresinha Alves - Miguel Manuel Luiz Alves - Nedi Teresinha Sartori - Nelson Roberto C. do Amaral - Neusa de Lurdes Sartori - Remi Dal Pai - Rogério Enoch Rech - Sidenei Chimoka Takeshi - Vasco Vicente Volpi - Wilson Madrin.

visita

Duas, de amigas tão ilustres quão agradáveis: Maria-Lara Vieira e Maria Schirley Donato.

E é bom, especialmente bom, lembrá-las à sombra de Antoine de Saint-Exupery nesta «Terra dos Homens» onde, felizmente ainda se cultiva um axo verdadeiro, e das relações humanas».

Em sete dias, voltaremos.



LAIR LEONI

Correspondente em Curitiba

Festa das Velas marcará época nos anais sociais da Princesa da Serra

O tradicional Reveillon do Clube 14 de Junho, a se realizar na noite do dia 31 de Dezembro, este ano, cognominado de «Festa das Velas», deve marcar época nos anais sociais da Princesa da Serra, como um de seus acontecimentos máximos.

Tôdas as providências

estão sendo tomadas pela diretoria do Clube 14 de Junho, para que este evento seja coroado do mais desusado interesse, visto que ao mesmo, deverá afluir a fina flôr da sociedade lageana.

Como atração máxima desta festiva noitada, teremos a presença da esbelta e meiga Srta. Maria Raquel de Andrade, Miss Brasil 1965, que atendendo a um gentil convite da direção do Clube 14 de Junho, mostrou-se muito orgulhosa com o mesmo, e desejosa de conhecer a nossa cidade e manter contacto íntimo e cordial com a nossa sociedade. Como se sabe Miss Brasil 1965, deverá ser a patronesse das debutantes deste ano do Clube 14 de Junho.

cia, estamos estampando os clichês de mais 4 meninas-moças que farão o seu debut na Festa das Velas, e que são as seguintes: Celina Oltramari, Elaine Pereira, Maria Aparecida Moreira e Naura Waltrick.



Elaine Pereira



Maria Aparecida Moreira



Naura Waltrick



Celina Oltramari

Junto a presente notí-

Exportadora Lages S/A - Ind. e Com.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1965, às 14 horas, na sede social, à rua Fausta Rath, n. 334 desta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte,

ORDEM DO DIA

- 1º) — Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- 2º) — Eleição do Conselho Fiscal;
- 3º) — Apreciação do pedido de renúncia formulado pelos membros da diretoria;
- 4º) — Eleição da nova diretoria, e fixação dos novos níveis de remuneração dos diretores;
- 5º) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Lages, 23 de novembro de 1965.

Remy Goulart — Dir. Financeiro.

Exportadora Lages S/A - Ind. e Com.

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de dezembro de 1965, às 16 horas, na sede social à rua Fausta Rath, n. 334, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social, e em consequência, alterados os estatutos.

Lages, 24 de novembro de 1965

Remy Goulart — Diretor Financeiro

Às meninas moças lageanas

os cumprimentos do

CREDIARIO YORK

(... é lá que se compra melhor!)



Prefeitura Municipal de Lajes

Estado de Santa Catarina

DECRETO N.º 031
De 19 de novembro de 1965

Aprova Estatuto da Fundação Educacional de Lajes

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições e usando da faculdade que lhe é outorgada pelo inciso I do artigo 13 da Lei Municipal n.º 254 de 19 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAJES, elaborado por seu Conselho Administrativo, e baixado juntamente com esse Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto e respectivo Estatuto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estatuto da Fundação Educacional de Lajes - S. Catarina

CAPÍTULO I

Do Instituidor e da Denominação

Art. 1.º - A Fundação Educacional de Lajes - F.E.L. - entidade jurídica de direito público interno, instituída pelo Município de Lajes, Estado de Santa Catarina, em face do disposto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 255 de 19 de novembro de 1965, e artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 29 de 19 de novembro de 1965, reger-se-á pelo que dispõe aquela e este, bem como pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Sede, Fôro e duração da F.E.L.

Art. 2.º - A sede e o fôro da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAJES, é a sede deste Município, onde exercerá todos os seus direitos e responderá por todas as suas obrigações, ficando revogado qualquer outro fôro, por mais especial que seja.

Art. 3.º - A Fundação Educacional de Lajes exercerá suas atividades por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Fundação Educacional de Lajes

Art. 4.º - A Fundação Educacional de Lajes terá por finalidades o estudo, planejamento e execução dos encargos educacionais relativos ao ensino de grau superior no Município de Lajes.

Art. 5.º - Dentro dessas finalidades, a Fundação Educacional de Lajes objetivará, primordialmente, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, bem como a formação de profissionais de nível universitário.

§ Único - Para os efeitos de cumprimento do que estatuem os artigos 4.º e 5.º deste Estatuto, a Fundação Educacional de Lajes terá sempre em vista as disposições legais emanadas dos Poderes Públicos Federal e Estadual consubstanciadas em leis, decretos, regulamentos, portarias e avisos relativos ao en-

sino superior.

Art. 6.º - Para a consecução desses objetivos e respeitadas as disposições da Lei Municipal n.º 255 de 19 de novembro de 1965, poderá a Fundação Educacional de Lajes:

I) Criar quaisquer Faculdades, e, em particular, manter a já existente Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Lages, esta destinada a formar, em nível superior, economistas e contadores, e assegurar a todos os que se bacharelarem nesta ou em outra Faculdade criada e mantida pela F.E.L., o desempenho de suas atividades nos setores públicos e privados, bem como possibilitar a posterior criação de outros cursos correlatos às Faculdades por sua criadas e mantidas;

II) Promover, nos estabelecimentos de ensino superior ora existentes no Município ou que venham a ser criados e mantidos pela Fundação Educacional de Lages, os seguintes cursos:

a) de graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação (vestibular);

b) de pós graduação, aberta à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma, estando e s t e devidamente legalizado na repartição competente;

c) de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, ou quaisquer outros, a juízo da direção dos respectivos estabelecimentos de ensino superior, abertos a candidatos com preparo suficiente para acompanhá-los e que preencham os requisitos exigidos pela Congregação do estabelecimento onde se desenvolver o curso;

d) de cultura geral em nível superior, aberto a candidatos graduados ou não, este desde que preencham as condições que forem exigidas.

III - Promover ou patrocinar estudos e pesquisas extra curriculares, mas diretamente relacionadas com o desenvolvimento técnico, científico, econômico e social do Município, do Estado e da Nação.

Art. 7.º - A promoção ou patrocínio de quaisquer dos cursos referidos no inciso II do artigo 6.º, bem como o de estudos e pesquisas extra curriculares mencionados no inciso III do mesmo artigo, ficarão sempre na dependência de iniciativa e requisição da Faculdade interessada nos mesmos.

Art. 8.º - Para maior perfeição dos cursos, estudos e pesquisas, poderá a Fundação Educacional de Lajes, através da Faculdade interessada nos mesmos:

I) Contratar, manter intercâmbio ou convencionar com Universidades ou Faculdades nacionais ou estrangeiras, a prestação de assistência técnica, científica, social ou pedagógica, visando, em cada caso, o aprimoramento de ambos os corpos docente e discente;

II) contratar ou convencionar com o Poder Público ou entidades de natureza privada, a prestação de serviços, ou a adoção de programas comuns de trabalho;

III) manter serviço de assistência técnica, científica, social e econômica à disposição do Poder Público ou de entidades de natureza privada.

IV) Incorporar, mediante mútuo acôrdo e obedecidas as disposições legais, as escolas técnicas que, por sua própria natureza, sejam consideradas básicas para qualquer das Faculdades criadas e mantidas, ou apenas mantidas, pela Fundação Educacional de Lajes.

CAPÍTULO IV

Da Representação da F.E.L.

Art. 9.º - A Fundação Educacional de Lajes será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, nomeado por prazo indeterminado nos termos do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 255 de 19 de novembro de 1965, artigo 1.º.

CAPÍTULO V

Da Administração da F. E. L.

Art. 10.º - A Fundação Educacional de Lajes tem por seus órgãos administradores o Conselho Administrativo, com funções de Conselho-Curador, na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 4024, de 20 de dezembro de 1961, e o Diretor Executivo.

Art. 11.º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de direção dos destinos da Fundação Educacional de Lajes, e será sempre composto de sete (7) membros de comprovada reputação e notório espírito público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de três (3) anos, nos termos dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, da Lei Municipal n.º 255 de 19 de novembro de 1965.

Art. 12.º - A cada conse-

heiro corresponderá um (1) suplente, nomeado pela mesma forma e por igual prazo que o titular.

Art. 13.º - As deliberações do Conselho Administrativo serão executadas pelo Diretor Executivo, o qual, por sua vez, fará com que as Faculdades criadas e mantidas pela Fundação Educacional de Lajes executem tais deliberações, sempre que estas lhes digam respeito diretamente.

Art. 14.º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria absoluta de votos, obtidos em escrutínio aberto ou secreto, dependendo da natureza da decisão.

§ Único - E' da competência do Presidente do Conselho Administrativo estabelecer se a votação deverá ou não ser tomada secretamente.

Art. 15.º - Os membros do Conselho Administrativo, e nas suas faltas ou impedimentos ou suplentes, farão jus à percepção cedulária por comparecimento às sessões ordinárias ou extraordinárias cujo valor será fixado anualmente pelo Presidente da Fundação Educacional de Lajes, ouvido previamente o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 16.º - Compete ao Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Lajes:

I) Discutir e aprovar o orçamento anual da F.E.L., bem como das Faculdades que forem criadas e ainda o da atual Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis, observada a disposição do artigo 13, IV, da Lei Municipal n.º 255.

II) Fiscalizar através do Diretor Executivo, a execu-

ção do orçamento

quer Faculdade;

III) Discutir as contas e os anuais do Diretor da F.E.L., e do Conselho Administrativo;

IV) Elaborar, provar o próprio plano interno;

V) Elaborar, provar o "Quadrangular" da Fundação Municipal de Lajes, e respectivos venenos das dotações.

VI) Aprovar o Plano Interno de Faculdades, emendas e alterações, como os respectivos de pessoal docente e administrativo, e tabelas de vencimentos e salários que forem da respectiva competência;

VII) Sugerir ao presente Estatuto o se, pelo menos, a favorável de seus membros, a aprovação do Município.

VIII) Autorizar o diretor de Faculdade que não previu o presente Estatuto;

IX) Elaborar o Magistério Superior, com o concurso de profissionais de Ciências Econômicas e Contábeis, e a aprovação do Conselho Executivo Municipal;

X) Praticar todas as atividades que, não sendo atribuição do Diretor, tenham por escopo o desenvolvimento das Faculdades.

§ Único - Nas suas faltas ou impedimentos ou suplentes, farão jus à percepção cedulária por comparecimento às sessões ordinárias ou extraordinárias cujo valor será fixado anualmente pelo Presidente da Fundação Educacional de Lajes, ouvido previamente o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Continua na

Atenção Senhores Proprietarios de Micro Trator Tobatta



Distribuidor: Vicente Pascale - Com. e Representação

Visite Lages no ano de seu BI-CENTENÁRIO



Prefeitura Municipal de Lajes

Estado de Santa Catarina

Cont. da 4ª pág.

CAPÍTULO VII

Da competência do Diretor Executivo da F. E. L.

Art. 17. — Compete ao Diretor Executivo da Fundação Educacional de Lajes:

I) Apresentar o orçamento anual da F.E.L. e os das Faculdades, fazendo-os acompanhar dos respectivos planos de trabalho;

II) Propor as alterações que julgue necessárias, tanto nos orçamentos da F.E.L. e das Faculdades, como nos planos de trabalho;

III) — Fiscalizar a execução dos orçamentos destinados às Faculdades, levando ao conhecimento do Conselho Administrativo as irregularidades que forem constatadas;

IV) - Referendar a lista tríplice de Diretor de Faculdade que for apresentada pela Congregação da mesma, e encaminhá-la no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a escolha e nomeação;

V) Nomear o Sub-Diretor de Faculdade que for indicado pelo Diretor da mesma e por prazo igual ao deste;

VI) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Administrativo;

VII) Apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo, relatório circunstanciado dos trabalhos da Fundação Educacional de Lajes, bem como das Faculdades por ela mantidas;

VIII) Contratar, renovar ou rescindir contratos com o pessoal administrativo a serviço da F.E.L.;

IX) Movimentar os recursos da F.E.L. e fiscalizar-lhes a aplicação, prestando contas ao Conselho Administrativo sempre que as mesmas forem solicitadas;

X) Superintender todos os serviços administrativos da F.E.L.

XI) Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho das atividades e objetivos da F.E.L.;

XII) Presidir inquéritos administrativos para apuração

de responsabilidades de Diretor ou Sub-Diretor de Faculdade.

§ Único — Na elaboração de orçamento, deverá o Diretor Executivo, ouvir o respectivo Diretor, ou Sub-Diretor em exercício.

Art. 18. — O Orçamento anual da Fundação Educacional de Lajes deverá ser submetido à apreciação do Conselho Administrativo até noventa (90) dias antes da data designada para sua vigência.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros da F.E.L.

Art. 19. — O Patrimônio da Fundação Educacional de Lajes é constituído:

I) pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações, direitos e ações dos estabelecimentos que venham a ser incorporados à mesma F.E.L.;

II) Por quaisquer bens, direitos e ações que lhe forem incorporados em virtude de Lei, ou que a F.E.L., aceitar e oriundos de doações ou legados;

III) Por quaisquer bens, direitos e ações que a própria F.E.L. adquirir com recursos seus;

IV) Pelos saldos efetivos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

Art. 20. — Os recursos financeiros da Fundação Educacional de Lajes, serão provenientes:

I) da dotação orçamentária do Município de Lajes, e nunca inferior a cinco (5) por cento da Receita prevista no orçamento de cada ano;

II) de dotação ou subvenção que lhe for atribuída nos orçamentos da União ou do Estado, ou de ambos;

III) de doação, legados ou contribuição que lhe for atribuída por qualquer pessoa física ou jurídica;

IV) de rendas pela aplicação de bens ou valores patrimoniais;

V) de remuneração por atividades prestadas a pessoas físicas ou jurídicas;

VI) de taxas e emolumentos; VII) de rendas eventuais.

CAPÍTULO IX

Da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis

Art. 21. — A atual Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Lajes será reorganizada segundo a legislação aplicável, e funcionará de acordo com o que instituir seu Regimento Interno, obedecidas as disposições deste Estatuto e as da Lei Municipal n. 255 de 19 de novembro de 1965.

Art. 22. — Fica aprovado o Regimento Interno dessa Faculdade, elaborado e discutido pela respectiva Congregação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 23. — O Presidente do Conselho Administrativo bem como seu Diretor Executivo, serão sempre eleitos por maioria absoluta de votos dentre a totalidade de seus membros.

Art. 24. — O mandato, tanto do Presidente do Conselho como do Diretor Executivo, será por um (1) ano, podendo serem reconduzidos apenas uma vez.

Art. 25. — O Diretor da Faculdade, e na sua falta ou impedimento o Sub-Diretor, terá assento no Conselho Administrativo, quando em sessão ordinária, ou extraordinária tão apenas para opinar nos assuntos que digam respeito à Faculdade que dirige, mas sem direito a voto nas decisões que forem tomadas.

Art. 26. — O mandato de Diretor de Faculdade, bem como o de Sub-Diretor, será sempre por período fixo de três (3) anos, podendo a recondução operar-se uma única vez.

§ Único — Para recondução de Diretor de Faculdade, é necessário que a respectiva Congregação, em sessão e votação secretas, o indique por dois terços (2/3) de votos.

Art. 27. — O Conselho Administrativo da F.E.L. reunirá-se, ordinariamente, na pri-

meira terça-feira útil dos meses de fevereiro, abril, julho e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada:

I) Pelo Presidente da Fundação Educacional de Lajes, quando se tratar de sua representação judicial ou extra judicial;

II) Pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;

III) Pelo Diretor Executivo.

§ 1. — O Diretor de Faculdade, quando previamente autorizado pela Congregação, pode requerer ao Diretor Executivo a convocação extraordinária do Conselho Administrativo para que este tome conhecimento ou decida a respeito de assunto de urgência ou relevância e que diga respeito à mesma Faculdade.

§ 2. — As sessões ordinárias do Conselho Administrativo independe de convocação expressa, mas dar-se-á aos seus membros, através das impressas falada e escrita, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas, da ordem do dia.

§ 3. — As sessões extraordinárias serão convocadas com o mínimo de dez (10) dias da data prevista, dando-se conhecimento aos conselheiros não só da própria convocação, como também da ordem do dia.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 28. — A Fundação Educacional de Lajes abrirá no Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, conta corrente garantida pelos recursos do Fundo Educacional do Município, até o limite de três duodécimos (3/12) de seu orçamento anual, e bem assim, poderá fazer operações de crédito para construção, reconstrução, aparelhamento e outros fins estritamente educacionais.

Art. 29. — Sempre que os servidores municipais forem postos à disposição da F.E.L. por prazo determinado ou indeterminado, ficarão os mesmos à ela subordinados disciplinar e hierarquicamente, assegurando-lhe todavia, todos os

direitos e vantagens vigentes à data em que começarem a prestar serviços a F.E.L., salvo os de natureza trabalhista.

Art. 30. — A requisição de servidores municipais para prestação de serviços nas Faculdades, obedecerá à disposição do art. 19 da Lei Municipal n. 255 de 19 de novembro de 1965.

Art. 31. — Ao pessoal docente, técnico e administrativo da F.E.L., aplicar-se-ão as disposições da legislação do trabalho e da Previdência Social, bem como o que dispuserem os respectivos Regimentos Internos, exceto quanto ao pessoal posto à disposição.

Art. 32. — O Estatuto da Fundação Educacional de Lajes só poderá ser alterado quando:

§ Único — A minoria vencida na modificação do Estatuto da F.E.L., poderá, dentro de (1) ano, promover-lhe a nulidade recorrendo ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 33. — Em caso de impossibilidade na continuação da Fundação Educacional de Lajes, o seu patrimônio reverterá inteiramente a favor da Municipalidade.

Art. 34. — No que este Estatuto for omissivo quanto à administração da F.E.L., cabe ao Conselho Administrativo disciplinar no Regimento Interno, obedecidas, todavia, as prescrições da Lei Municipal n. 255 de 19 de novembro de 1965, e Decreto Municipal n. 29 de 19 de novembro de 1965.

Art. 35. — O ano funcional coincide com o ano civil.

Art. 36. — Este Estatuto entrará em vigor na data em que for publicado com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Lajes, em 19 de novembro de 1965.

Wolny Della Rocca
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura, em 19 de novembro de 1965.

Asdrubal Guedes de Sousa
Pinto
Resp. p/Secretaria

Recebemos os modelos 1965
do mais resistente carro brasileiro!
(provado em 120.048 km de estrada)

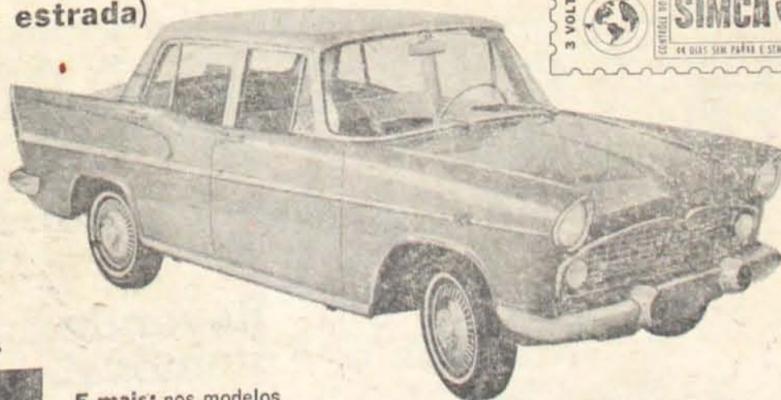
SIMCA



DESEMPENHO • CONFÔRTO • SEGURANÇA



• Ignição transistorizada • Nova fechadura silenciosa - duplo engate
• Chave única para ignição e trava de câmbio • Alças de apóio • Painel estofado em novas linhas • Novas combinações de cores-metálicas.



AMAPAL

A. MACÊDO

Automóveis Peças e Acessórios

Rua Hercilio Luz s/n - Lages - Sta. Catarina

NOR MALISTA

Quatro sílabas, dez letras . . . encerrando todo o passado, presente e futuro. Passado que veio de nossos pais. Presente que representamos e futuro que nos virá dos filhos e dos netos. Entretanto, essa figura doce que é lembrança de todos os dias, pelos filhos e netos, especialmente, nem sempre é compreendida e muito menos amada por todos

quantos lhe têm o futuro nas mãos. Dir-se-ia até que é pessoa malquista, notadamente à época das seleções de ingresso ou provas de habilitação. Ainda, a exemplo do

Curso para Supervisores de Merenda e Alimentação Escolar

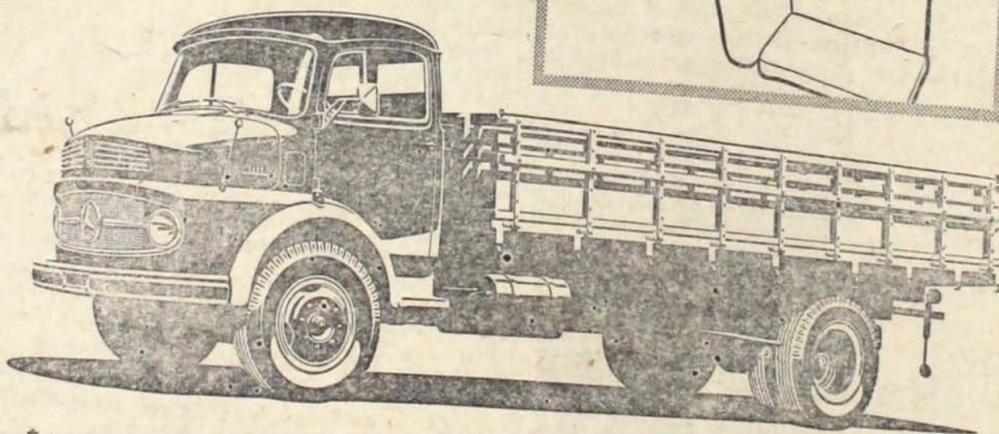
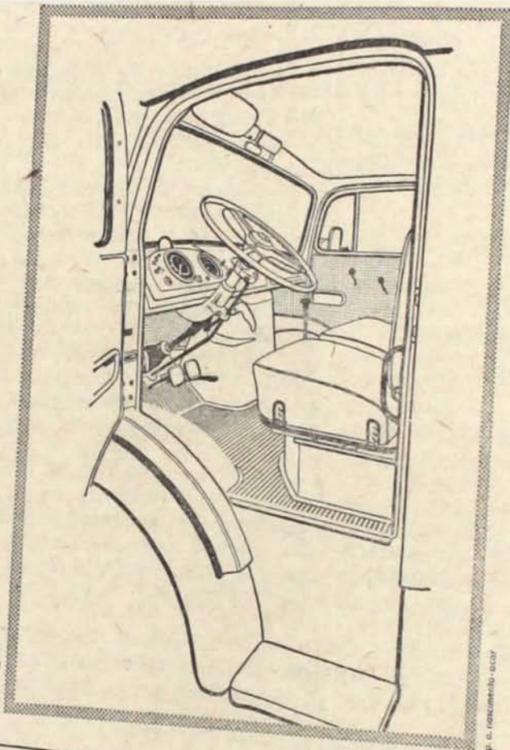
O Setor Regional da C. N. A. E. - Campanha Nacional de Alimentação Escolar em Lajes, comunica que realizará um Curso para Supervisores de Merenda e Alimentação Escolar no Colégio Santa Rosa de Lima, sito à Rua Lauro Müller do dia 14 a 19 de dezembro. Convida tôdas as pessoas interessadas a tomarem parte no referido Curso. Os interessados deverão se inscrever no Setor Regional com séde no Edifício Pronto Socorro Tito Bianchini, Praça Leoberto Leal, das 12 às 18 horas.

As aulas serão ministradas por técnicos da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Homem da Vitória, podemos afirmar com toda segurança: nunca na vida tantos deveram tanto à tão poucas. E' que ela, mais do que ninguém, no afã de criar, forma e informa. Informa, revelando o desconhecido, ou dando a conhecer o que é pouco conhecido. Forma, plasmando, como o artista escultor, muitas vezes do barro informe, aquilo que amanhã será, inevitavelmente, um homem. Das suas mãos formam-se os gênios ou passam os criminosos que não se quiseram formar. Sua vida, entregue tôda a esse afã, nem sempre pode ser vivida para si mesma. Haja vista que de certa feita perguntei a uma delas porque não se casara. E essa pergunta resultou do fato de ter eia tôdas as condições que uma mulher possui para «Não pude» me. E desfilou série de com rosário que com filam igualmente ve tempo para Uma vez, tendo amor passara ças, para o n aulas perderam to da motivaçã dernos não corrigeo e cuidado, com atenção. Esta das crianças morado. Com o êrro, voltou crianças. Perde to . . . A primeira crianças da seus filhos. seus netos. Entretanto, me se mais compen que ela nem ciosa de seu que aquela. Tsume nêles. Têles. Apenas, fim de ano se é que vemos a mais no seu se desfaz ao todo ano letivo Ora, este ano de-se homen NORMALISTAS ciuram o curso so será orga festa de confr entre as duas Normais, em mandas se des suas colegas deixando-lhes branca indelê noite de sa não apenas as tem, homenage que fica ou Os professores serão homenage ma autêntica denominariame TA DE CONF ZACÃO.

Mais conforto e máxima capacidade de carga

L/LK/LS 1111 Mercedes-Benz cabina semi-avançada



Este é o mais moderno veículo de transporte de carga fabricado no País. Confortável cabina semi-avançada, de largo espaço interno com possibilidade de colocação de leito. Total facilidade de embarque e desembarque. Ampla capacidade de carga, resultante da grande extensão do chassi e da favorável distribuição do peso sobre os eixos. Chassis

com 3.600/4.200/4.830 mm de distância entre eixos, para-brisa panorâmico, motor Diesel de 120 HP, de fácil acesso, freio-motor, eixo traseiro de grande resistência e tôdas as características Mercedes-Benz de alta qualidade. No serviço contínuo, em curta, média e longa distâncias, o L/LK/LS 1111 é uma nova concepção em transporte.

MERCEDES-BENZ
a maior rede de Concessionários Diesel do País



COREMA - Cia. Revendedora de Motores e Automóveis
Rua Manoel Thiago de Castro, 174 - Lages - S. Catarina

CONCESSIONÁRIO DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Agora colaborando com plano de estabilização, enquadrados na Portaria 71, oferecemos os veículos Mercedes com pequena entrada e financiamentos longos, com despesas reduzidas.

Visitem a Corema, sem compromissos.

Aguardemo-lhe no Jornal Lajeano ampla cobertura do Lajeano não tirará a tradição boração.

Não ponha sua vida

FREIOS WADKHEED é a sua



QUEM NÃO

Se Escola

Para seus anúncios

CORREIO LAJEANO

Rua Mal. Desobediência

Internacional x 14 de Julho de Passo Fundo

Bom prélio amistoso inter-estadual, teremos amanhã à tarde, no Estádio Municipal Vidal Ramos Junior, reunindo as representações do Internacional, bi campeão da zona serrana e oeste de Santa Catarina, e o 14 de Julho da cidade gaucha de Passo Fundo, um dos melhores conjuntos da 1ª divisão de profissionais da Federação Riograndense de Futebol. Reina grande interesse para este cotejo amistoso, pois o Internacional encontra-se invicto à mais de vinte jogos, e pretende manter ainda por longo tempo essa invencibilidade.

Guarani vitorioso no amistoso inter-municipal

Foi desenrolado no último domingo, no Estádio Municipal Vidal Ramos Junior, o prélio amistoso inter-municipal, que reuniu as equipes do G. A. Guarany de nossa cidade e do Clube Atlético Catarinense da capital do Estado.

Depois de um prélio dos mais regulares, o conjunto lageano levou a melhor pelo escore de 3 a 1.

Internacional venceu em São Joaquim

Cotejando amistosa mente no último domingo, na vizinha cidade de São Joaquim, o onze do Internacional levou a melhor sobre o Nevada local pelo escore de 5 a 2. Os gols conquistados por intermédio de Celmar 2, Ammir, Anacleto e Puskas para o elenco colorado e o gol de virada para os joaquimenses.

Programação do Serrano Tennis Clube para o mês de Dezembro

Dia 18 de Dezembro.

O Serrano Tennis Clube fará realizar grandiosa soirée na qual apresentará aos distintos associados, um desfile especial, com a participação de 12 garotas de nossa sociedade, em trajes alusivos aos meses do ano.

Dia 31 de Dezembro

Tradicional Reveillon, em que será coroada a nova rainha do clube.

Musica ao encargo de Salvador Campanella e sua orquestra.

NOTA - As mesas para os referidos bailes encontram-se à venda na Alfaiataria Chic.

Lajes, 25 de Novembro de 1965

Claudio Pavão

Diretor Social



Prefeitura Municipal de Lajes

Estado de Santa Catarina

PORTARIA

de 24 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições resolve

Determinar, Ponto Facultativo no próximo dia vinte e cinco (25), em homenagem ao dia de Santa Catarina, Padroeira de nosso Estado, em todas as seções desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Lajes, em 24 de novembro de 1965.

Wolny Della Rocca

Prefeito Municipal

Data Natalícia

Transcorreu na última festa feira, dia 25, a comemoração do aniversário natalício do menino Sandro Luciano Bernardoni, dileto filhinho do Sr. e Sra. Cleopha Bernardoni, residente na vizinha cidade de Curitiba, onde gozam de muita estima no seio da comunidade local.

talício, o menino Sandro Luciano foi muitíssimo cumprimentado por parte de seus inúmeros amiguinhos e amiguinhas, e pelas pessoas das relações dos seus progenitores.

Felicitemos o pequeno aniversariante, com votos de contínuas venturas.

A BIBLIA

Henry Van Dyke

Nascida no Oriente, vestida na forma e imaginação orientais, percorre a Bíblia os caminhos de todo o mundo e, com pés familiares, entra terra após terra, país após país, para em toda a parte se encontrar. Em centenas de línguas aprendeu a falar ao coração do homem. Entra a Bíblia no palácio para dizer ao Monarca que ele é servo do Altíssimo; e, na cabana, para afirmar ao camponês que ele é um dos filhos de Deus. Suas histórias ouvem-nas as crianças com deslumbramento e alegria, e os sábios as ponderam com parábolas da vida.

A Bíblia tem uma palavra de paz para os dias de perigo, de conforto para as calamidades, de luz nas horas de maior treva. Seus oráculos são repetidos na assembleia do povo e seus conselhos soprados aos ouvidos contristados. O injusto e o orgulhoso tremem em face de suas admoestações, mas aos sofredores e penitentes sua voz é maternal. Tem penetrado as nossas afeições mais profundas e colorido os nossos mais queridos ideais. De modo que o amor e a amizade, a simpatia e a devoção, a memória e a esperança se revestem dos belos trajes de sua fraseologia rica, respirando incenso e mirra.

União da Mocidade Presbiteriana.

— ATENÇÃO —

Para os seus serviços de impressos em geral procurem A PEROLA DE LAGES.



qualidade e sabor dos fumos de exportação

Presidente

Cia. de Cigarros Sinimbu

garantia de bons produtos



Presidente
qualidade e sabor dos fumos de exportação

Presidente
elaborado com fumos de exportação, das melhores safras de plantadores exclusivos.

Presidente
industrializado pelos mais modernos processos, em equipamentos automáticos.

Presidente
mistura homogênea, qualidade superior. Fume Presidente.

Um produto SINIMBU
garantia de bons cigarros



Dr. AIRTON R. RAMOS

Especialista em olhos, ouvidos, nariz e garganta

Curso de cirurgia ocular na Santa Casa de São Paulo

(Serviço do Prof. JACQUES TUPINAMBÁ)

Consultório: Praça João Costa, 10
1º andar

Lages

Santa Catarina

Granja PADRE REUS

TRIBUTO

LAGES

— de —

J. R. DABOIT & IRMAOS

Vendas de reprodutores raça Holandesa

Pôsto de venda leite anexo ao Açougue SÃO JOÃO

Rua Marechal Deodoro s/n
de OSMAR SADY COSTA

LAGES

Santa Catarina

